



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 001/2023.

1º Termo de rerratificação ao contrato 001/2023, proveniente da Dispensa de Licitação nº 015/2022, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, e, do outro, o Sr. Agostinho Agamenon Dos Santos, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº .737.905- , residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e o senhor **Agostinho Agamenon Dos Santos**, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 31.29 , SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº .427.895- , residente e domiciliado na Rua Candido Barbosa de Jesus, nº 90 - Centro, Itabaiana/SE. doravante denominado Locador, firmam o presente Termo de rerratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a retificação da CLAUSULA I – do OBJETO, a qual passará a ter a seguinte redação:

Este Contrato tem por objeto a locação de um imóvel com três pavimentos, o primeiro pavimento é dividido em 01(um) salão e 02 (dois) banheiros; o segundo pavimento é dividido em 04 (quatro) salas e 04 (quatro) banheiros; já o terceiro pavimento é dividido 01 (um) salão, 02 (dois) banheiros e 01(uma) copa.

Parágrafo único – As salas ora locadas serão utilizadas para o funcionamento da Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas e da Secretaria de Fazenda.

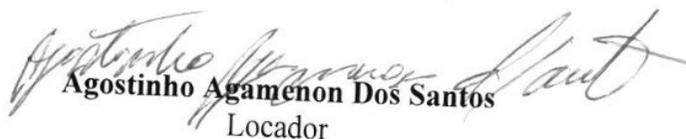
CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se rerratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 10 de março de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Agostinho Agamenon Dos Santos
Locador

Testemunhas:

- I - Augusto Douglas Mendes Almeida
II - Liliane Gabriela Santos Neto